



## PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 20 DE MAIO DE 2022.

**Dá nova redação ao art. 29 da Lei Municipal 21, de 27 de dezembro de 2.002 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal) e altera o anexo IV da mesma lei, altera a Lei Complementar 103/2010 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Galileia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 29 da Lei Municipal 21, de 27 de dezembro de 2.002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da rede municipal de Ensino, serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com formação superior, preferencialmente de Pedagogia, Administração ou licenciatura plena em qualquer das áreas educacionais”.

Art. 2º Fica acrescido ao anexo I da Lei Complementar 103, de 19 de novembro de 2010, os cargos comissionados de Diretor e Vice-Diretor escolar.

Art. 3º O Art. 15 da Lei Municipal 21, de 27 de dezembro de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará o limite de um cargo, o número de alunos das escolas e corresponderá a:

I – Nível 1 – Escolas de pequeno porte, correspondente às escolas municipais com até 80 (oitenta) alunos, onde o diretor será gratificado com até 50 % (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;

II – Nível 2 – Escola de médio porte, correspondente às escolas municipais entre 81 (oitenta e um) a 200 (duzentos) alunos, onde o diretor será gratificado com percentual entre 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

III – Nível 3 – Escola de grande porte, correspondente às escolas municipais entre 201 (duzentos um) a 800 (oitocentos) alunos, onde o diretor será gratificado com percentual entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

§1º - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 25 (vinte e cinco) por cento de gratificação devida ao vencimento de seu cargo.

§2º - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente por proposta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O cargo de Vice-diretor será provido somente nas escolas municipais com número de alunos igual ou superior a 200 (duzentos).

Art. 5º O Diretor e Vice-diretor escolar não pertencente à rede municipal de educação perceberão remuneração da seguinte forma:

I – Vencimento de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para o cargo de Diretor escolar nível I.

II – Vencimento de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) para o cargo de Diretor escolar nível II.

III – Vencimento de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para o cargo de Diretor escolar nível III.

IV – Vencimento de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o cargo de vice-diretor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Galiléia/MG, 20 de maio de 2022.

*Ivanildo Zuccolotto*

Presidente

Câmara Munic. Galiléia-MG

**Ivanildo Zucollotto**

**Presidente da Câmara Municipal**





# Município de Galiléia

Um novo tempo, uma nova história.

CNPJ 17.005.000/0001-87

Rua Ary Machado, nº 599 – Centro - Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE SERVIDORES	JORNADA DE TRABALHO	REFERENCIA	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO	REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO
DIRETOR ESCOLAR - Nível 1	02	25 horas	Função gratificada	Escolas de pequeno porte, correspondente às escolas municipais com até 80 (oitenta) alunos, onde o diretor será gratificado com até 50 % (cinquenta por cento)	Servidores do quadro efetivo do município, com formação superior, preferencialmente em pedagogia, Administração ou Licenciatura Plena em qualquer área educacional.
DIRETOR ESCOLAR - Nível 2	02	40 horas	Função gratificada	Escola de médio porte, correspondente às escolas municipais entre 81 (oitenta e um) a 200 (duzentos) alunos, onde o diretor será gratificado com percentual entre 50% (cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.	
DIRETOR ESCOLAR - Nível 3	01	40 horas	Função gratificada	Escola de grande porte, correspondente às escolas municipais entre 201 (duzentos um) a 800 (oitocentos) alunos, onde o diretor será gratificado com percentual entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.	
VICE DIRETOR	02	25 horas	Função gratificada	Até 25% do vencimento mensal do cargo efetivo	

Ivanildo Zuccolotto  
Presidente

Câmara Munic. Galiléia-MG



# Município de Galiléia

Um novo tempo, uma nova história.

CNPJ 17.005.000/0001-87

Rua Ary Machado, nº 599 – Centro – Estado de Minas Gerais

## DOS CARGOS COMUSSIONADOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE SERVIDORES	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS	REQUISITOS	REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO
DIRETOR ESCOLAR - Nível 1	02	25 horas	2.800,00	Escolas de pequeno porte, correspondente às escolas municipais com até 80 (oitenta) alunos.	
DIRETOR ESCOLAR - Nível 2	02	40 horas	3.240,00	Escola de médio porte, correspondente às escolas municipais entre 81 (oitenta e um) a 200 (duzentos) alunos.	Formação Superior, preferencialmente em Pedagogia, Administração ou Licenciatura Plena em qualquer área educacional.
DIRETOR ESCOLAR - Nível 3	01	40 horas	3.800,00	Escola de grande porte, correspondente às escolas municipais entre 201 (duzentos um) a 800 (oitocentos) alunos.	
VICE DIRETOR	02	25 horas	2.400,00	O cargo de Vice-diretor será provido somente nas escolas municipais com número de alunos igual ou superior a 200 (duzentos).	

Ivairildo Zuccolotto  
Presidente  
Câmara Munic Galiléia-MG